



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos II e III do § 1º do art. 2º; e acrescente-se inciso IV ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º .....**

.....

**II – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf**, de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;

**III – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp**, instituído por normas do Conselho Monetário Nacional; e

**IV – demais programas nacionais voltados ao apoio de produtores rurais, independentemente do seu porte.**

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A referida emenda pretende ampliar a concessão de subvenção econômica para todos os produtores rurais atingidos pela calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de seu porte. Sabemos que os impactos econômicos afetaram a todos os produtores rurais de maneira indistinta. Considerando que o Rio Grande do Sul possui grande importância para o Brasil nos âmbitos do setor agrícola, essa medida é de grande importância para a recuperação da sua atividade rural e da sua economia.



Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Afonso Hamm**  
**(PP - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247185658200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm



\* C D 2 4 7 1 8 5 6 5 8 2 0 0 \*